



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, Km 16 - Rodovia Ilhéus/Itabuna
Tel.: Reitoria (073) 680-5001/5002/5003/5015/5017 - FAX: (073) 689-1126
CEP: 45650-000 - Ilhéus-Bahia-Brasil
e-mail: reitoria@uesc.br

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 01/ 2004

Regulamenta a Extensão na UESC

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando que a extensão universitária é um processo que articula o ensino e a pesquisa de forma a viabilizar a interação transformadora entre a Universidade e a sociedade, e que essa relação enriquece o processo pedagógico e favorece a socialização do saber acadêmico, contribuindo para a participação da comunidade na vida universitária, em conformidade com o deliberado na 46ª reunião ordinária do CONSEPE, realizada em 22 de dezembro de 2003,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar as normas que regulamentam as ações de extensão da Universidade Estadual de Santa Cruz.

CAPÍTULO I DO CONCEITO, OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 2º – Sendo uma função básica da Universidade, a extensão deve ser entendida como o processo educativo, cultural e científico que busca articular o ensino e a pesquisa de forma indissociável, viabilizando a relação integradora e transformadora entre a Universidade e a sociedade.

Parágrafo Único - As ações de extensão devem ser realizadas pelos corpos docente e discente visando o estabelecimento da relação acima referida, através da produção e divulgação do conhecimento.

Art. 3º – As ações de extensão da UESC têm por objetivo geral propiciar à sociedade os benefícios do conhecimento técnico-científico, artístico e cultural, abrindo-lhe perspectivas de desenvolvimento.

Art. 4º – As ações de extensão têm como objetivos específicos:

- I - estreitar as relações da Universidade com a sociedade;
- II - articular ensino e pesquisa com as demandas sociais e culturais da sociedade;
- III - preservar e valorizar a cultura e o conhecimento;
- IV - oferecer perspectivas de desenvolvimento à comunidade, conforme suas necessidades.

CAPÍTULO II

DA TIPOLOGIA E DURAÇÃO DAS AÇÕES DE EXTENSÃO

Art. 5º - As propostas de ações de extensão serão apresentadas na forma de **Programa, Projeto, Curso, Evento e Produção e Publicação**, seguindo as políticas e diretrizes elaboradas pelo CONSEPE.

§ 1º – Programa é um conjunto de projetos de caráter orgânico-institucional, com clareza de diretrizes e voltados a um objetivo comum.

§ 2º – Projeto é um conjunto de atividades processuais contínuas, de caráter educativo, social, cultural, científico e tecnológico.

§ 3º – Curso é um conjunto articulado de atividades pedagógicas, de caráter teórico-prático, presencial, semi-presencial ou à distância, planejadas e organizadas de maneira sistemática, com carga horária definida e processo de avaliação formal.

§ 4º – Evento é uma ação de interesse técnico, social, científico, esportivo, artístico e cultural, de caráter pontual.

§ 5º – Produção e Publicação é a produção de materiais acadêmicos que instrumentalizam ações de ensino, pesquisa e extensão, tais como cartilhas, vídeos, filmes, *softs*, CDs, cassetes, dentre outros.

Art. 6º – Quanto à duração, as ações de extensão serão consideradas de **curta duração**, as executadas em menos de 06 (seis) meses, de **média duração**, as executadas de 06 (seis) a 24 (vinte e quatro) meses e **ação continuada**, aquelas sem prazo para conclusão.

§ 1º – Todas as propostas, uma vez executadas, serão avaliadas, sendo que aquelas enquadradas como **ação continuada** sofrerão avaliação a cada 12 (doze) meses, visando a pertinência da sua continuidade, considerando-se o cumprimento dos objetivos e do cronograma, os resultados obtidos, a relevância social da sua execução, o engajamento de membros das comunidades acadêmica e externa.

§ 2º - As propostas de autoria de discentes não serão credenciadas como **ação continuada**.

§ 3º - A avaliação será feita pelo Departamento ao qual se vincula a ação de extensão, segundo orientação da Pró-Reitoria de Extensão, e referendada pelo Comitê de Extensão.

CAPÍTULO III

DO COMITÊ DE EXTENSÃO

Art. 7º – O Comitê de Extensão tem por finalidade auxiliar a Pró-Reitoria de Extensão na elaboração de políticas institucionais, na seleção de propostas de ações de extensão e bolsistas inscritos em editais específicos, na avaliação e pertinência das ações de extensão.

Art. 8º – O Comitê de Extensão constituir-se-á de representante da Pró-Reitoria de Extensão, como membro nato e docentes indicados por esta, ouvidos os departamentos.

§ 1º - O mandato dos representantes docentes junto ao Comitê de Extensão será de 12 (doze) meses, a contar da data da primeira reunião imediatamente subsequente ao término do mandato do representante substituído.

§ 2º - Importará na perda de mandato a ausência do representante a 3 (três) reuniões consecutivas, reconhecendo-se-lhe o direito de justificativa perante a Comissão.

CAPÍTULO IV

DA AUTORIA, COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE EXTENSÃO

Art. 9º – As ações de extensão poderão ter como autores docentes e discentes, desde que comprovada sua relevância e consonância com as diretrizes adotadas pelos respectivos Departamentos.

Parágrafo Único – As propostas de ações de extensão deverão ser aprovadas pelo Departamento, conforme Artigos 13º e 14º desta Resolução.

Art. 10 – As ações de extensão serão coordenadas por docentes, sendo reconhecida a sua autoria.

Parágrafo Único – Quando a coordenação da proposta for atribuída a docente substituto/visitante deverá constar como Vice-coordenador, obrigatoriamente, um docente efetivo, para garantir a continuidade da execução das atividades no caso de rescisão do contrato do Coordenador.

Art. 11 – Compete ao Coordenador Geral dirigir e acompanhar o conjunto de iniciativas necessárias para a execução e bom andamento das ações de extensão, sendo o legítimo representante perante o(s) departamento(s) e demais órgãos da Universidade.

Parágrafo Único – Caso a ação de extensão envolva a participação de outras instituições, poderá haver um Coordenador para cada instituição externa envolvida.

Art. 12 – Os executores das ações de extensão deverão ser relacionados quando do preenchimento do formulário de proposta, fornecido pela Pró-Reitoria de Extensão, podendo ser das seguintes categorias:

- I. docentes efetivos, substitutos ou visitantes;
- II. discentes bolsitas;
- III. discentes colaboradores;
- IV. colaboradores externos.

Parágrafo Único – Somente haverá remuneração de participantes na execução de ações de extensão se houver previsão da(s) fonte(s) financiadora(s) e a observância da legalidade do recebimento dos recursos.

CAPÍTULO IV

DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSTAS, CADASTRO E ACOMPANHAMENTO

Art. 13 – As propostas de ações de extensão deverão ser apresentadas, em formulário específico, fornecido pela Pró-Reitoria de Extensão, ao Departamento ao qual o(s) autor(es)/coordenador(es) está(rão) vinculado(s), para análise e parecer.

Parágrafo Único – No caso da proposta envolver mais de um Departamento, esta deverá ser analisada pela Área de Conhecimento, com parecer específico, e aprovada em cada uma das respectivas Plenárias, definindo-se, para efeito de representação, o Coordenador Geral.

Art. 14 – O Diretor do Departamento fará o encaminhamento da proposta, após aprovação em Plenária Departamental, à Presidência do Conselho Superior de Ensino Pesquisa e Extensão – CONSEPE.

Parágrafo Único – Os responsáveis pelas ações deverão encaminhar as respectivas propostas, nos formulários próprios, à PROEX, para efeito de reconhecimento, cadastro e acompanhamento da execução.

Art. 15 - Serão dispensados de cumprir a tramitação indicada no artigo anterior, aquelas atividades:

- a) de rotina, relativas a projetos de ensino; ações sem custo adicional direto específico, ligadas aos programas das disciplinas de graduação e pós-graduação, que deverão estar previstas nos programas elaborados pelos docentes e entregues a cada semestre aos Departamentos, que incluirão as despesas correspondentes nos seus orçamentos anuais, em rubrica própria.
- b) ligadas a projetos de pesquisa aprovados pelo CONSEPE que tenham explicitado, em sua formulação, a realização de ações extensionistas, incluindo seus custos na proposta orçamentária do respectivo projeto.
- c) de rotina dos órgãos suplementares da Reitoria, Núcleos, Centros de Estudos e outros ligados aos Departamentos, desde que integradas aos seus planos anuais de ação, com as despesas previstas nos orçamentos respectivos.

Art. 16 – Após análise na Câmara de Extensão e aprovação no CONSEPE, as propostas serão encaminhadas à Pró-Reitoria de Extensão, para cadastro, registro no Sistema de Informação de Extensão - SIEX - e acompanhamento da execução.

§ 1º – Compete ao Departamento a avaliação processual das ações de extensão a ele vinculadas.

§ 2º - Novas propostas somente serão apreciadas pela Plenária Departamental se não houver pendências de propostas anteriores, do seu autor, na Pró-Reitoria de Extensão .

Art. 17 – As propostas de ações de extensão terão o prazo máximo de 30 (trinta) dias, após aprovação, para entrar em execução.

Parágrafo Único – Se por motivo justificado não for possível o início da execução da proposta, o Coordenador deverá informar o fato à Pró-Reitoria de Extensão, por escrito, encaminhando novo cronograma de execução.

Art. 18 - Caso alguma das ações de extensão registradas seja cancelada ou sofra modificações em seu plano de execução, a Direção do Departamento deverá informar à Pró-Reitoria de Extensão, de imediato, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

CAPÍTULO V DOS RELATÓRIOS E CERTIFICADOS

Art. 19 - O Coordenador deverá apresentar à Pró-Reitoria de Extensão, em formulário próprio, o Relatório de Ação de Extensão.

§ 1º – Para ações de duração inferior a 12 (doze) meses, o Coordenador terá até 30 (trinta) dias, após o encerramento para enviar o Relatório, sendo que para as

demais ações haverá um calendário anual de entrega, divulgado pela Pró-Reitoria de Extensão.

§ 2º – Caso o relatório não seja encaminhado à Pró-Reitoria de Extensão na data estabelecida, a ação de extensão receberá o *status pendente*, não sendo atendida nenhuma solicitação a que a ela se refira.

§ 3º – Caso haja pendência da ação de extensão, o(s) autor(es)/coordenador(es) não terá(ão) apreciada(s) nova(s) proposta(s), conforme § 2º do Art.16 desta Resolução.

Art. 20º – A Pró-Reitoria de Extensão, quando solicitada, emitirá certificados de participação em ações de extensão.

Parágrafo único – Os certificados emitidos pela Pró-Reitoria de Extensão serão assinados pelo Pró-Reitor, pelo Dirigente do Departamento e pelo Coordenador Geral da ação, constando o número de registro no sistema.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Extensão.

Art. 22º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 12 de janeiro de 2004

**RENÉE ALBAGLI NOGUEIRA
PRESIDENTE**